



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

---

**Lei nº 1299/2023**

**Lidianópolis, 17 de julho de 2023.**

**SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DESTA MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Lidianópolis, que seguirá as orientações e instruções necessárias a consecução do disposto na Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997, e na Lei federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escola /PETE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

**Art. 2º** O Comitê a que se refere o artigo anterior tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I – 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- II - 01 representante titular e 01 suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante titular e 01 suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante titular e 01 suplente de Pais e Alunos.

**§ 1º** A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

**§ 2º** Os representantes do Comitê terão mandato de no máximo 02 anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

**§ 3º** O Comitê do Transporte Escolar terá um Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**§ 4º** A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

---

**§5º** O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

**§ 6º** A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**§ 7º** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**§ 8º** A criação do Comitê deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, e cópias dessa publicação devem ser encaminhada para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I – analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o números de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quando à reposição das faltas (anexo I da Resolução nº 777/2013-GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao NRE com parecer do Comitê;

II – verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte Escolar;

III – realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – verificar a regularidade dos procedimentos encaminhado os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**Prefeito Municipal**